



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.000973/94-20
Recurso nº. : 117.605 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - Exs.: 1990 a 1993
Recorrente : DRJ em BELÉM - PA
Interessado : LUIZ JUSTINO DE AGUIAR
Sessão de : 08 DE JUNHO DE 1999
Acórdão nº. : 106-10.843

IRPF - RECURSO NÃO CONHECIDO - Não se conhece do recurso de ofício, quando o valor exonerado é inferior àquele estabelecido na Portaria MF nº 333 de 11/12/97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Delegado da Receita Federal de julgamento em Belém - PA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por não atingido o limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 SET 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, THAISA JANSEN PEREIRA, ROMEU BUENO DE CAMARGO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente justificadamente, a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

mf

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10280.000973/94-20
Acórdão nº. : 106-10.843

Recurso nº. : 117.605
Interessado : LUIZ JUSTINO DE AGUIAR

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal em BELÉM, recorre de sua decisão de fls. 232/238, que exonerou o sujeito passivo de quantia superior ao limite de sua alçada.

A autuação objeto do presente recurso de ofício tratou de lançamento de imposto de renda na pessoa física, decorrente de arbitramento de lucro na pessoa jurídica.

A autoridade de primeira instância decidiu pela anulação do lançamento uma vez que se trata de matéria decorrente cujo lançamento no processo matriz foi anulado pela decisão DRJ/BLM 278/97, objeto de recurso de ofício através do recurso de número 116.861.

Esta Câmara, julgou o recurso de ofício do processo matriz e março de 1999, negando-lhe provimento através do acórdão de número 106-.

No auto de infração da pessoa física, fls. 174 a 176, também foi apurado infração independente, relativo a sinais exteriores de riqueza com base em depósitos bancários.

Consta a fl. 251, despacho da autoridade preparadora, informando que apartou-se os autos para que o presente processo fosse enviado a este órgão colegiado e que a parte não paga e sem recurso voluntário passou a constituir o processo 10280.004103/98-53.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10280.000973/94-20
Acórdão nº. : 106-10.843

V O T O

Conselheiro RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, Relator

Conforme relatada, trata-se de recurso de ofício de lançamento decorrente. O processo matriz, que também foi objeto de recurso de ofício, foi julgado por esta Câmara que negou-lhe provimento por entender que não merecia qualquer reparo a decisão recorrida.

Entretanto, o valor relativo a tributo e multa exonerado neste processo, objeto do recurso de ofício, é inferior àquele estabelecido na Portaria M.F. nº 333 de 11/12/97, que estabelece o limite para a interposição de Recurso de Ofício pela DRJ.

Deste modo, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 08 de junho de 1999



RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO

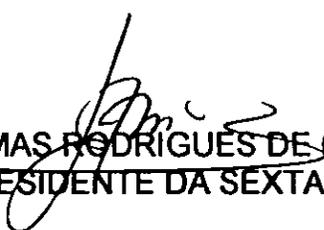
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10280.000973/94-20
Acórdão nº. : 106-10.843

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em **24 SET 1999**


**DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA**

Ciente em **04 OUT 1999**


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL